

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
18 MAI 2018
17:30 Horas

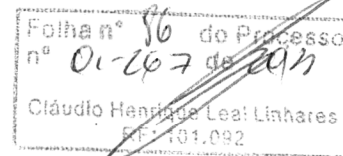

Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963

Segue(m) juntado(s) nesta data, documentos
rubricados sob nº 86 e 88 e lista de
informação sob nº 87 e 88
Cláudio Henrique Leal Linhares
RF 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



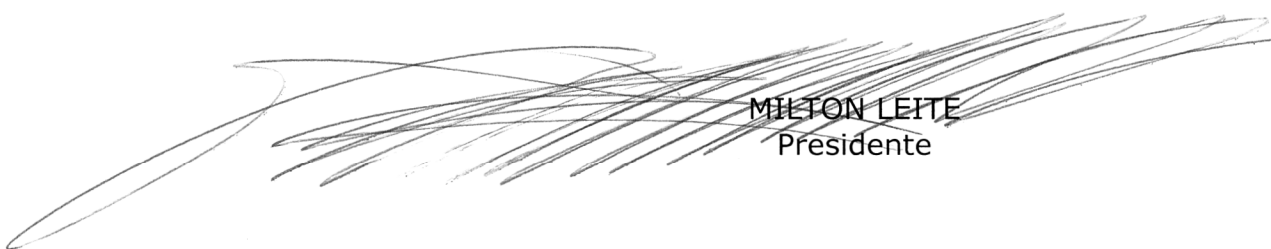
São Paulo, 04 de maio de 2018.

Ofício SGP-23 nº 00531/2018

Senhor Prefeito,

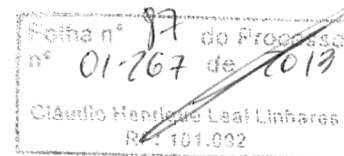
Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 03 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 267/13, de autoria do Vereador Jair Tatto, que dispõe sobre a criação e a implantação da Travessia Pedreira para Grajaú, através do sistema de balsa às margens da Represa Billings, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo.

RNB/jcss.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 03 DE MAIO DE 2018**

Cópia extraída de fls. 32/33 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 267/13)
(VEREADOR JAIR TATTO - PT)

Dispõe sobre a criação e a implantação da Travessia Pedreira para Grajaú, através do sistema de balsa às margens da Represa Billings, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 03 de maio de 2018, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada e implantada a Travessia Pedreira-Grajaú, através do sistema de balsa às margens da Represa Billings.

Art. 2º É um sistema de embarcações do tipo balsa que faz o transporte de pessoas e veículos entre os distritos de Pedreira (Prefeitura Regional de Cidade Ademar) e Grajaú (Prefeitura Regional de Capela do Socorro), na cidade de São Paulo.

Parágrafo único. O trajeto será feito por embarcações com capacidade para veículos de passeio e transporte coletivo.

Art. 3º Terão prioridades no acesso à embarcação os ônibus, lotações, ambulâncias, corpo de bombeiros, polícia civil, militar e guarda civil metropolitana.

Art. 4º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de maio de 2018.

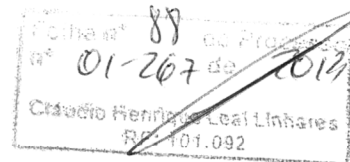


MILTON LEITE
Presidente

RNB/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 15 de maio de 2018.

Recebi ofício SGP-23 nº 00531, de 04/05/18, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 267/13, de autoria do Vereador Jair Tatto.

RECEBIDO
SGM/ATL
15/05/18

Albertina Florentino de Souza
RP: 793.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 89

do processo nº 01-767 de 2013, 07/06/18 (a)

Cláudio Henrique Loai Linhares
Assistente Parlamentar

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências,
tendo em vista o **VETO TOTAL**.

07/06/2018

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.